



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.157 / 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica expressamente proibida a sonorização em pontos fixos, no Município de Macaé, com nível superior a 70 decibéis, medidas no curso "C" do medidor de intensidade de som, de acordo com o método MB 268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Único – As Casas Comerciais, Igrejas, etc..., que constituem estes pontos fixos, poderão funcionar com este nível de sonorização no horário das 06:00 às 22:00 horas.

Art. 2º - As Casas Comerciais que usarem Shows ao vivo, deverão possuir um tratamento acústico, conforme prescrição da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator a penalidade de aplicação de multas em Unidades de Referência do Município (URM) e até cassação do Alvará de Funcionamento em caso de mais de três reincidências.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda, em comum acordo com o Poder Executivo, estabelecerá o valor das multas em Unidades de Referência do Município (URM).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de novembro de 2001.

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>4505</u>
Data	<u>08/11/01</u>
pág.	<u>06</u>
Assinatura	
S. VIDOR	

Sylvio Lopes Teixeira
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito